



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

Secretaria de Administração e Fazenda



**DECRETO Nº 049/2017**

Dispõe sobre as Aplicações dos Recursos Financeiros do Regime Próprio de Previdência Social e Nomeia Membros e Constitui o COMITÊ DE INVESTIMENTOS no Âmbito Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP e Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos e Dá Outras Providências.

**LEONEL JOSÉ MARTINS**, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.90, VII, da Lei Orgânica do Município, e também, em conformidade com o disposto na Resolução BACEN nº 3922/2010, e nas Portarias do Ministério da Previdência Social nº 170 de 25 de abril de 2012 e nº 440 de 09 de outubro de 2013,

**Considerando** a necessidade de assegurar a melhoria da rentabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP;

**Considerando** a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP;

**Considerando** a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP, que tem como objetivos principais - Auxiliar o Órgão gestor nas decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a legislação, a Política de Investimentos do mesmo e as disposições do Regimento; e proporcionar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS e demais dispositivos legais, composto pelos seguintes servidores:

**Membros Titulares:**

- I. **SILVANA DALLAGNOL** - Matrícula 2799, Cargo Estatutário de Especialista em Finanças, CPF nº 033.460.479-62;
- II. **ROSANI CESÁRIO PEREIRA** - Matrícula 16, Cargo Estatutário de Especialista em Administração, CPF nº 576.380.989-00.
- III. **LEILA MARIA RODRIGUES WILLEM** - Matrícula 2781, Cargo Estatutário de Especialista em Finanças, CPF nº 729.899.809-97;

**Membro Suplente:**

- I. **ALINE ZORZAN DE ALMEIDA** - Matrícula 4074, Cargo Estatutário de Auxiliar Administrativo I, CPF nº 008.095.849-48;

PUBLICADO NO MURAL

23/06/17

Aline Zorzán de Almeida  
Matr. nº 4074

Prefeitura Municipal de Baln. Piçarras



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

Secretaria de Administração e Fazenda



**Art. 2º** O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP é membro nato do Comitê de Investimentos com direito a voz e voto, cabendo ao mesmo o voto de desempate quando necessário.

**Parágrafo único.** O Diretor Presidente do RPPS e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a Certificação mínima exigida pela Resolução 3922/10 ou a que venha substituí-la e também em acordo ao contido na Portaria MPS nº 440/13.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com Anexo Único Regimento Interno do Comitê de Investimentos que faz parte integrante deste instrumento.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 23 de junho de 2017.

**LEONEL JOSÉ MARTINS**  
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 049/2017, foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício sede da Prefeitura em 23 de junho de 2017.

**ANA LUCIA WILVERT**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PUBLICADO NO MURAL

23/06/17.  
*Aline Zorzun de Almeida*  
Matr. nº 4074  
Prefeitura Municipal de Baln. Piçarras



**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS IPRESP**  
**TÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O IPRESP, nos termos da Lei nº 331/13, caracteriza-se como instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receitas próprias, com autonomia administrativa, técnica e financeira.

**Art. 2º** O IPRESP é ente de cooperação governamental, no cumprimento de suas obrigações, compreendendo os Programas de Segurança Funcional em conformidade com a Constituição Federal, que são beneficiários os servidores públicos municipais, seus dependentes, aposentados e pensionistas, pelo Município de Balneário Piçarras.

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**  
**SEÇÃO**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos, como órgão de gerenciamento, normatização e deliberação é composto por 03 (três) Membros Titulares e por 01 (um) membro suplente, todos escolhidos entre pessoas com reconhecida capacidade sendo os 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal de Balneário Piçarras através do competente Ato Oficial.

**§ 1º** Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a condição obrigatória de servidores ou ocupantes de cargos efetivos da municipalidade e filiados ao IPRESP.

**§ 2º** O Diretor-Presidente do IPRESP é membro nato do Comitê de Investimentos, com direito a voz, voto, inclusive voto de desempate quando necessário e homologação das decisões do Comitê de Investimentos.

**§ 3º** O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, com remuneração pelo exercício do cargo, permitida a recondução, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

**§ 4º** As reuniões do Comitê de investimentos apenas poderão ser promovidas com a presença dos 3 (três) membros, sendo permitida a presença do membro suplente que não terá direito a voto, salvo quando da ausência justificada do membro titular.

**§ 5º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente do IPRESP ou por necessidades quando houver situações de oportunidades de mercado, de oscilações do mercado financeiro e dos fundos de investimentos onde o IPRESP é investidor.

**Art. 4º** Para poder integrar o Comitê de Investimentos, o Diretor Presidente do RPPS e a maioria dos membros, conforme disciplinado na Portaria nº 440/13 do MPS, deverão apresentar a certificação de qualificação de mercado financeiro exigida pela legislação do MPS e Bacen e prova de sua validade.

PUBLICADO NO MURAL

23 / 06 / 13

Aline Zorzan de Almeida  
Matr. nº 4074

Prefeitura Municipal de Baln. Piçarras



## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 5º** Compete ao Comitê de Investimentos do IPRESP zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, êxito e a garantia de perenidade do IPRESP, e, principalmente:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira do Instituto em conjunto com o Conselho Administrativo e Direção Executiva do IPRESP;
- II. Propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;
- III. Apreciar os cenários econômico-financeiro de curto, médio e longo prazo;
- IV. Observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo às normas do BACEN;
- V. Praticar na íntegra os conceitos estabelecidos na Resolução 3.922/10 ou a que vier substituí-la ou complementá-la, juntamente com mais dispositivos legais do MPS - Ministério da Previdência Social;
- VI. Elaborar e votar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- VII. Realizar avaliação das Instituições Financeiras conforme Questionário de Avaliação padrão AMBIMA (Due Diligence) já implantado pelo IPRESP;
- VIII. Propor após as devidas análises a aplicação em novas Instituições Financeiras;
- IX. Propor quando necessário à revisão da Política de Investimentos do IPRESP;
- X. Recomendar a adoção de melhores estratégias para as aplicações dos recursos, visando o cumprimento e a superação da Meta Atuarial;
- XI. Analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;
- XII. Fornecer subsídios a Direção Executiva e ao Conselho de Administração na seleção de Gestores, bem como se for o caso a recomendação de exclusões que julgar procedente;
- XIII. Praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

## SEÇÃO III DA POSSE E DA DURAÇÃO DO MANDATO

**Art. 6º** Os Membros Titulares e Suplente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após comprovada idoneidade criminal e administrativa, tomarão posse de seus respectivos cargos em imediato a publicação da citada nomeação e com Ata lavrada em livro próprio.

**Parágrafo único.** Será de 2 (dois) anos o mandato dos Membros titulares e Suplentes.

## SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente do IPRESP.

**§ 1º** As reuniões serão ordinárias e extraordinárias, sendo aquelas realizadas conforme medida da necessidade do comportamento do mercado financeiro.

**§ 2º** Na última sessão de cada reunião ordinária, marcar-se-á a reunião ordinária seguinte e essa decisão terá força de uma convocação formal.

PUBLICADO NO MURAL

23/06/17

Aline Zorzan de Almeida

Matr. nº 4074

Prefeitura Municipal de Baln. Piçarras



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

Secretaria de Administração e Fazenda



**Art. 8º** A Ordem do Dia, organizada pelo Diretor Presidente do IPRESP, será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões ordinárias e para as reuniões extraordinárias com o mínimo de 02 (duas horas) de antecedência.

**Art. 9º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente do IPRESP, Prefeito Municipal ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo único.** A convocação deve ser enviada aos Membros titulares e suplente com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

**Art. 10.** O direito de voto será exercido pelo Membro Efetivo ou, na ausência deste, pelo suplente.

**Parágrafo único.** Fica facultado ao Membro Suplente, comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo sempre direito à voz e, na ausência do Conselheiro Titular, com direito a voto.

**Art. 11.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos Membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

**Art. 12.** Quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Comitê de Investimentos tem o voto de desempate.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente do IPRESP, participa das reuniões do Comitê de Investimentos, com direito a voz, voto, voto de desempate quando necessário e a homologação das decisões.

**Art. 13.** Ao ocorrer vacância definitiva do cargo de Membro Efetivo ou Suplente, por motivos legais, os novos Membros serão substituídos por servidores que possuam as mesmas qualificações.

**Art. 14.** É vedado aos Membros do Comitê de Investimentos efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com o IPRESP junto às instituições financeiras, não sendo consideradas como tal, movimentações de seus recursos particulares e laborai funcional.

**Art. 15.** Os Membros perceberão remuneração pelo desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** Em acordo as normas do MPS, poderá ser utilizado valor referente aos recursos da Taxa Administrativa para custeio de diárias com valor igual a diária ao cargo de Diretor do IPRESP, além de pagamentos de inscrições e transportes para participação de cursos, palestras, treinamentos, certificação e congressos que sejam realizados fora do município de Balneário Piçarras e que tenham como motivo assuntos do mercado financeiro ligados ao RPPS.

**Art. 16.** O Diretor Presidente do IPRESP deverá apresentar em cada reunião ordinária, uma exposição detalhada, sobre os assuntos financeiros do IPRESP durante o período transcorrido da última reunião ordinária ou outras exposições que os Membros solicitarem.

**Art. 17.** As atas deverão conter:

- a) O número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) O lugar, data e hora da reunião;

PUBLICADO NO MURAL

23 / 06 / 17.

Aline Zorzani de Almeida

Matr. nº 4074

Prefeitura Municipal de Baln. Piçarras



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

Secretaria de Administração e Fazenda



- c) A relação dos nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) A Ordem do Dia;
- e) O resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;
- f) A hora em que houver terminado a reunião.

**Art. 18.** As atas do Comitê de Investimentos serão lidas na presente reunião e, após votadas e aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes e homologadas pelo Diretor Presidente do IPRESP.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** O Membro do Comitê de Investimentos que, sem justa motivação, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

**Art. 20.** Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPRESP e pelos Membros do Comitê de Investimentos, atendendo as disposições legais e normatizações do MPS - Ministério da Previdência Social e normatizações do BACEN e demais órgãos que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 21.** As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão na sede do Instituto ou paço municipal.

§ 1º Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado o prazo de 15 (quinze) minutos para a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no § 1º sem que haja quórum, o Presidente do Comitê de Investimentos convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e ou extraordinárias poderão ser realizadas através de notificações individuais devidamente protocoladas ou através de meio eletrônico (e-mail);

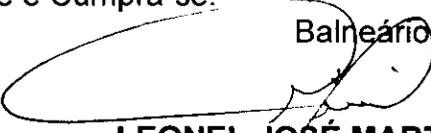
§ 4º O Membro titular que não puder comparecer as reuniões por motivos justificáveis, deverá convocar o membro suplente.

**Art. 22.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 23.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 23 de junho de 2017.

  
**LEONEL JOSÉ MARTINS**  
Prefeito Municipal

O presente **REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS IPRESP** foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no mural do edifício sede da Prefeitura em 23 de junho de 2017.

  
**ANA LUCIA WILVERT**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**PUBLICADO NO MURAL**

23/06/17.  
Aline Zorzun de Almeida  
Matr. nº 4074  
Prefeitura Municipal de Baln. Piçarras